



**PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 7/2023.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que desafeta da categoria "Bem do Povo" e transfere a afetação para a categoria "Bem Público - Sistema de Recreio", o imóvel localizado na Avenida José Ghedin, denominado Porção "A", da quadra nº 457-459 da Planta Geral da Cidade, do loteamento "Jardim Nova Barra", com área de 511,67 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 34.156, do Cartório de Registro de Imóveis local.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, e 23, inciso I, ambos da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, em suma, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra. No caso em pauta, os bens passarão a ser de uso comum do povo, ou seja, bens que, embora pertencentes ao Município, podem ser utilizados por qualquer pessoa do povo.

Assim, o tema da desafetação diz respeito tão somente aos fins colimados para os quais estará sendo utilizado determinado bem público.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 20 de abril de 2023.

  
**VÍTOR ANTÔNIO PESTANA**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 240.431**